

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Resolução

ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 31.030.401/0001 - 18

## RESOLUÇÃO CME DE NÚMERO 02 DE 2024

Estabelece normas para o Atendimento Educacional Especializado no âmbito do sistema municipal de ensino de Uibaí - Bahia.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, que organiza o Conselho Municipal e Educação e a Lei que cria o Sistema Municipal de Ensino deste município, seu Regimento Interno e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 e 2508, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei de número 9.394 de 1996, artigos 58 a 60;

**CONSIDERANDO** o Decreto de número 6.494 de 2009 que Promulga a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal de número 10.098 de 2000 que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB de número 13 de 2009 que cria as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na Modalidade Educação Especial;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

**CONSIDERANDO** o Decreto de número 7.611 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal de número 12.764 de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e, altera ao § 3º do Artigo 98 da Lei de número 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal de número 13.146 de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 340 de 29 de maio de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação - PME;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB de número 4 de 2009 que institui as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica, na modalidade educação especial;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica de número 55 de 2013 – MEC/SECADI/DPEE que orienta a atuação dos Centros de Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da educação inclusiva;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios para autorização de funcionamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado no sistema Municipal de Ensino de Uibaí – Bahia;

Art. 2º Os centros são instituições públicas ou privadas organizadas para desenvolver o Atendimento Educacional Especializado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

# Prefeitura Municipal de Uibaí

habilidades/superdotação que frequentam classes comuns, da rede pública e/ou privada;

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado pode ser oferecido por meio de parcerias e/ou convênios entre instituições públicas, privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do Artigo 213 da constituição.

§ 2º Os centros deverão assegurar a oferta de Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com diferentes necessidades educacionais.

§ 3º A coordenação dos centros deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior, com especialização na área do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 3º São atribuições dos centros:

I – Construir o Projeto Político Pedagógico considerando:

- a) flexibilidade da organização do AEE;
- b) transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;
- c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano individualizado do aluno;

II – Organizar o Regimento Interno para o AEE tendo como base a legislação vigente, a formação e a experiência dos profissionais, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

III - efetivar articulação entre os profissionais do centro e os professores das classes comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes;

IV - matricular os estudantes, oriundos de escolas da educação básica, que não tenham o Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais afim de garantir o atendimento de maneira plena;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

V – registrar, no senso escolar Ministério da Educação, os alunos matriculados no centro;

VI - colaborar com as redes de Ensino na formação continuada dos professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos;

VII - apoiar a produção de materiais didáticos-pedagógicos acessíveis;

VIII - estabelecer rede de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

IX - estabelecer parcerias com vistas à inclusão profissional dos estudantes público alvo da educação especial;

X - participar das ações intersetoriais realizadas entre as escolas de educação básica e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros, necessários para desenvolvimento pleno dos estudantes;

Art. 4º Os centros de Atendimento Educacional Especializados devem atender aos seguintes pressupostos:

I - prédio para atividade educacional que atenda a todas as determinações constantes na legislação de que trata de acessibilidade;

II - espaços destinados à portaria ou recepção, sala para atividades administrativas e pedagógicas;

III - sala para os profissionais;

IV - salas que atendam a proporção de 1,50m<sup>2</sup> por estudantes;

V - sanitários comuns e adaptados, separados por gênero, provido de vestiário e boxe com chuveiro;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

VI - espaço de convivência;

VII - espaço para preparar e servir alimentos;

Art. 5º As salas de recursos multifuncionais devem ser organizadas na perspectiva de aportar o apoio e as condições para trabalhar as diferentes necessidades dos estudantes.

§ 1º Cada sala deve atender um número não muito alto de estudantes simultaneamente, sob a responsabilidade de um professor especializado de acordo com as especificidades de cada aluno.

§ 2º As salas de recursos multifuncionais devem ser adotadas de materiais e equipamentos necessários ao atendimento do público alvo da educação especial.

Art. 6º A autorização de funcionamento pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, de Centro Educacional Especializado, público ou privado, devem ser efetivados mediante comprovação das condições relativas a:

I - espaço físico, mobiliário;

II - materiais didáticos:

III - recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

IV - serviço especializado e da equipe profissional composta pelos diversos profissionais para inclusão de acordo com a lei brasileira da inclusão, Lei de número 13.146 de 2015.

Parágrafo único: Admite-se como garantia de atendimento mínimo às necessidades dos estudantes, que a unidade disponha de, pelo menos

# Prefeitura Municipal de Uibaí

pedagogo, psicólogo, fisioterapeuta, assistente social, fonoaudióloga e atendente pessoal.

Art. 7º Garantir a atenção integral à saúde e à pessoa com deficiência com assistência específica à sua condição, com serviços estritamente ligados a sua deficiência, além de assistência a doenças e agravos comuns a qualquer cidadão;

Parágrafo único: Para a garantia do que determina o Artigo 7º, poderão ser firmados convênios com outros órgãos do município, a exemplo da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º Os requisitos para autorização de funcionamento devem ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação, em processo próprio, acompanhado do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno do Centro Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º Os centros de atendimento educacional devem cumprir as exigências estabelecidas nessa Resolução e subsidiariamente em outras Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação que tratam do credenciamento, autorização de funcionamento e organização de unidades de ensino nas etapas de Educação infantil e ensino fundamental, em consonância com as orientações preconizadas nas diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado do Conselho Nacional de Educação.

Art. 10 As mantenedoras devem prover profissionais especializados para o cumprimento das tarefas inerentes as funções específicas no Artigo 6º, Inciso IV, bem como para o auxílio das diversas atividades apresentadas pelos estudantes.

§1º Os profissionais devem atuar no acompanhamento dos estudantes em período de frequência às aulas no Atendimento Educacional Especializado;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

§2º A alocação dos profissionais será feita com base no planejamento das atividades e uso de recursos, com a possibilidade de parcerias institucionais para atendimento específicos no âmbito da saúde, assistente social, direitos humanos, trabalho e outros;

Art. 11 As atribuições da equipe pedagógica do Centro Atendimento Educacional Especializado consistem em:

I - participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico do centro, construído em integração com os demais membros da comunidade escolar;

II – elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, contemplando:

- a) a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- b) a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c) o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- d) o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

III – implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais e específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

V - estabelecer articulação com os professores das classe comuns, visando a disponibilização dos serviços de recursos e o desenvolvimento de atividades para participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

VI - orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VII - desenvolver atividades de Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes, tais como:

- a) ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- b) ensino de língua portuguesa como segunda língua para estudantes com deficiência auditiva ou surdez, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- c) ensino de informática acessível;
- d) o ensino do Braille;
- e) ensino de uso do soroban;
- f) ensino de técnicas para orientação e mobilidade;
- g) ensino de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA;
- h) ensino do uso dos recursos de Tecnologias Assistivas – TA;
- i) atividades de vida autônoma e social;
- j) atividades de enriquecimento curricular para altas habilidades/superdotação;
- k) atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 12 O plano de Atendimento Educacional Especializado deve ser aprovado e acompanhado pela vendedora.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal de Educação verifica, a qualquer tempo, o funcionamento do Centro, bem como a compatibilidade do Projeto Político Pedagógico e do seu Regimento com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos.

Art. 14 Considerando a função do Atendimento Educacional Especializado na identificação e na eliminação das barreiras existentes no processo de escolarização dos estudantes com deficiência, com vistas a promover as

# Prefeitura Municipal de Uibaí

condições para o pleno acesso, o Projeto Político Pedagógico dos centros de Atendimento Educacional Especializado deve considerar:

I - transversalidade da educação especial nas diversas etapas e modalidades de ensino;

II - flexibilidade na organização do Atendimento Educacional Especializado, realizado de forma individual ou em pequenos grupos, de acordo com as necessidades educacionais específicas;

III - elaboração do plano de Atendimento Educacional Especializado, com definição de estratégia para o atendimento, tendo como uma das metodologias o estudo de caso;

IV - desenvolvimento de atividades conforme previsto no plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante;

V - articulação pedagógica entre os professores do Centro Atendimento Educacional Especializado e os professores das classes comuns do ensino regular;

VI - apoio as redes de ensino na formação continuada dos professores que atuam nas classes comuns e dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais;

VII - no planejamento, a produção e seleção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis para os estudantes;

VIII - colaboração em rede de apoio a inclusão, visando o acesso a serviços, recursos, profissionalização e trabalho, entre outros;

IX - participação das ações intersetoriais, envolvendo a escola e as demais políticas de saúde, assistente social, dentre outras.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Art. 15 Os centros de Atendimento Educacional Especializado têm prazo de até vinte e quatro (24) meses, a partir da data dessa publicação para as devidas alterações, após resolução publicada.

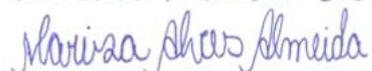
Art. 16 Os anexos um e dois fazem parte dessa Resolução e indica os procedimentos para autorização de funcionamento do Centro Atendimento Educacional Especializado.

Art. 17 Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Uibaí – Bahia, 24 de Maio de 2024



Pedro Sobrinho Machado  
Presidente do CME  
Biênio 2023/2024



# Prefeitura Municipal de Uibaí

## Anexo I

Para instrução do processo de autorização de funcionamento do Centro Atendimento Educacional Especializado, são necessários:

- a) ofício da entidade solicitando autorização para o funcionamento do centro;
- b) justificativa do pedido subscrita pelo representante da entidade mantenedora;
- c) cópia dos atos legais do Centro Atendimento Educacional Especializado;
- d) decreto de criação;
- e) alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio ou laudo técnico de prevenção de incêndio expedido por profissional habilitado;
- f) Alvará emitido pela secretaria de Saúde - vigilância sanitária;
- g) fotografia de aspectos internos e externos de todas as dependências do centro, incluindo a área de convivência;
- h) relação de mobiliário, equipamentos e materiais didáticos;
- i) comprovante de titulação e habilitação dos profissionais especializados que atuaram no centro;
- j) uma via do Regimento Interno;
- k) uma cópia do Projeto Político Pedagógico;

## Anexo II

Elaboração do Projeto Político Pedagógico do Centro Atendimento Educacional Especializado:

- a) informações institucionais;
- b) dados cadastrais do Centro;
- c) objetivos e finalidades do Centro;
- d) diagnóstico local;
- e) dados da comunidade;
- f) fundamento legal, político e pedagógico;
- g) referencial da legislação atualizada, da política educacional e da concepção pedagógica que embasam a organização proposta do Centro Atendimento Educacional Especializado no contexto do sistema é educacional inclusivo;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

- h) gestão do espaço;
- i) exigência de cargos de direção, coordenação pedagógica e conselhos deliberativos, forma da escolha dos integrantes dos cargos e dos representantes;
- j) corpo docente e respectiva formação;
- k) competência do professor no desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado;
- l) profissionais do centro que não são docentes;
- m) matrículas no Centro Atendimento Educacional Especializado por faixa etária, etapa ou modalidade de ensino;
- n) matrículas no Atendimento Educacional Especializado por categorias do Censo Escolar e por etapa ou modalidade de ensino regular;
- o) organização e prática pedagógica;
- p) atividades de Atendimento Educacional Especializado - descrição das atividades, dos recursos e da acessibilidade para cada ação;
- q) articulação do centro educacional especializado com a escola regular;
- r) organização do atendimento no centro educacional especializado: identificação do sujeito de atendimento individual, em grupo, carga horária;
- s) outras atividades que são realizadas no espaço;
- t) existência de proposta de formação continuada dos profissionais;
- u) proposta de ação com familiares dos sujeitos que frequentam o centro;
- v) infraestrutura do centro;
- w) descrição do espaço físico, acessibilidade do centro, descrição das condições de acessibilidade, arquitetura, condição sonora, banheiros, sinalização tátil e visual, mobiliário;
- x) avaliação prevista para o centro;

# Prefeitura Municipal de Uibaí

## PARECER CONCLUSIVO CME Nº 002/2024

<b>PARECER CME N.º 002/2024</b>		
<b>RESPONSÁVEL:</b> Conselho Municipal de Educação de Uibaí-Bahia		
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação do Projeto de Implantação e Implementação do Centro de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Educação de Uibaí.		
RELATOR (A): Marisa Alves de Almeida		
<b>INTERESSADO (A)</b> Secretaria Municipal de Educação		
<b>CÂMARA/COMISSÃO:</b>	<b>SESSÃO (DATA):</b>	<b>EXPEDIENTE</b>
Comissão responsável pela educação básica e legislação educacional.	28-05-2024	Análise e validação do Projeto de Implantação e Implementação do Centro de Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Educação de Uibaí.

### I - RELATÓRIO:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, com base na Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN); Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008, dispõe sobre o atendimento especializado; Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada em agosto de 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU), promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009; Parecer CNE/CEB nº 13 de 03 de junho de 2009, que trata das Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Resolução CNE/CEB nº 04 de 02 de outubro de 2009; que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Nota Técnica – SEESP/GAB/nº 09/2010 de 09 de abril de 2010 que

# Prefeitura Municipal de Uibaí

trata de orientações para a organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado; Nota Técnica – SEESP/GAB/ nº 11/2010 de 07 de maio de 2010 que trata de orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas Escolas Regulares; Lei Municipal nº 423 de 24 de maio de 2024 e Lei Municipal Lei nº 340 de 29 de maio de 2015 – Plano Municipal de Educação. Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva prevê que “em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino e deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional”. Portanto, a educação inclusiva é um processo em que se amplia a participação de todos os alunos nos estabelecimentos de ensino regular. É uma abordagem que percebe o aluno e suas singularidades em primeiro lugar, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos, buscando desenvolver capacidades imprescindíveis à vida humana em qualquer tempo e em qualquer lugar para poder comunicar-se com os outros, poder assegurar seu alimento e outros bens necessários, identificar riscos mais comuns da vida e desempenhar-se em face deles e relacionar-se afetivamente de modo satisfatório. Esta abordagem também pressupõe que todo sujeito é capaz de aprender, considerando tempos, ritmos e estratégias diferentes de aprendizagem. A inclusão dos alunos de que trata a presente Resolução deve ser gradativa, contínua e sistemática e estar associada à formação continuada dos professores, elemento fundamental para a execução de práticas inclusivas na escola e para o bom desempenho dos alunos. É preciso ressaltar que a qualificação de todas as categorias profissionais está cada vez mais presente na sociedade contemporânea face aos avanços científicos e tecnológicos e às novas exigências do mundo do trabalho. O poder público deve assegurar aos alunos da Educação Especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e comunicativas que impedem sua plena e efetiva participação na escola em igualdade de condições com os demais alunos. Considerando a necessidade de criar, no Sistema Municipal de Ensino de

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Uibaí, políticas educacionais inclusivas que garantam o cumprimento do direito à educação para todos os alunos sem discriminação ou segregação, e o amplo respeito às necessidades educacionais que estes alunos possam apresentar no processo de aprendizagem, bem como a necessidade de orientar a oferta do atendimento educacional especializado nas instituições da rede municipal de ensino, nas instituições de educação particulares e nas instituições especializadas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Uibaí.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal, artigo 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - atendimento educacional especial aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino”. - Lei 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigos de 58-60. O art. 60, regulamentado nos termos do Decreto Nº 6571/08, dispõe que: “O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”.

A Política Nacional de Educação Especial da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação – SEESP/MEC, na perspectiva da educação inclusiva, de 2008, traz como diretrizes para os sistemas educacionais a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino. Conforme conceituação utilizada pela SEESP/MEC, os alunos com necessidades educacionais especiais são: “aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou

# Prefeitura Municipal de Uibaí

combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.” (Resolução CNE/CEB 04/2009).

O Parecer CNE/CEB 13/2009, de 03/06/2009 - Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, que busca superar: - a visão do caráter substitutivo da Educação Especial ao ensino comum;

A organização de espaços educacionais separados para alunos com deficiência. Essa compreensão orienta para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, que será realizado em turno inverso ao da escolarização regular, para garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizar os serviços e apoios que complementam a formação desses alunos nas classes comuns da rede regular de ensino.

O Parecer CNE/CEB 17/2001 - estabelece Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, Indicação CEE 70/2007 e Resolução CNE/CEB 04/2009 - da análise de tais documentos depreende-se que as escolas dos diferentes níveis de ensino deverão contemplar, em seu Projeto Pedagógico, recursos e serviços educacionais especiais que propiciem, em relação ao ensino regular: Apoio: por meio de materiais didático-pedagógicos, necessários à aprendizagem, à comunicação (com utilização de linguagens e códigos aplicáveis) e à locomoção; Complementação e suplementação: em período diverso ao das aulas, contar com a atuação de instituição/profissional especializada na referida deficiência, para na medida necessária, completar a ação pedagógica. Por meio do Centro de Atendimento Educacional Especializado, a Secretaria da Educação de Uibaí visa ao atendimento dessa Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo: transversalidade da educação especial desde a educação infantil; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

## III – CONCLUSÃO E VOTO:

Esta Comissão de Conselheiros, em cumprimento às funções do CME de acompanhar o atendimento a alunos com condições especiais de aprendizagem na rede municipal de ensino, reconhece que o trabalho em desenvolvimento pela Secretaria da Educação de Uibaí contempla a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, bem como a legislação específica ora em vigor. Nesse sentido, apresenta o presente Parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

### Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Uibaí - Bahia **APROVA COM RESSALVAS** por unanimidade o presente Parecer, pelo Plenário, em sessão extraordinária do mês de maio de 2024, referente à oferta da educação especial na rede municipal de educação de Uibaí. Em tempo solicita que sejam seguidas as orientações previstas na Resolução de número 002/2024 e que a entrega seja realizada num prazo máximo de 12 meses para análise deste conselho.

### Conselheiros:

Camila Rocha de Carvalho Amorim

Karen Adriana Karvalho Porepp Porto

Malva Carvalho

Marisa Alves de Almeida

Rubia Rocha dos Santos

# Prefeitura Municipal de Uibaí

*Pedro Sobrinho Machado*

Pedro Sobrinho Machado  
Presidente do CME  
Biênio 2023/2024

*Camila Rocha de Carvalho Amorim*

*Malva Carvalho*

*Rúbia Rocha dos Santos*

*Marisa Alves Almeida*

*Karen Cláudia C. P. Porto*